



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1480/2006, de 06 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento, por parte das empresas prestadoras de serviços de guincho de veículos automotores no âmbito do Município de Novo Hamburgo, de componentes e demais materiais advindos dos veículos envolvidos em acidentes, quando do recolhimento dos veículos acidentados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que prestam serviços de guincho para veículos automotores no âmbito do Município de Novo Hamburgo ficam obrigadas, quando do recolhimento de veículos acidentados, a efetuarem a coleta de peças, componentes e demais materiais advindos dos veículos envolvidos em acidentes.

**Parágrafo único.** A coleta incide sobre os materiais que ficam sobre a pista de rolamento e o passeio público, cabendo também, a varrição do local.

**Art. 2º** As empresas alcançadas por esta Lei têm o prazo de 90 dias após a publicação da mesma para promoção das adequações aos seus dispositivos.

**Art. 3º** A fiscalização das atividades das empresas sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei será procedida pelo Órgão Público determinado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração, advertência e multa de 100 URM's;
- II - no caso de reincidência, multa equivalente a 200 URM's;
- III - em persistindo a infração, sem prejuízo da aplicação da multa, caberá a suspensão das atividades pelo prazo de 180 dias ou a cassação do Alvará de Localização.

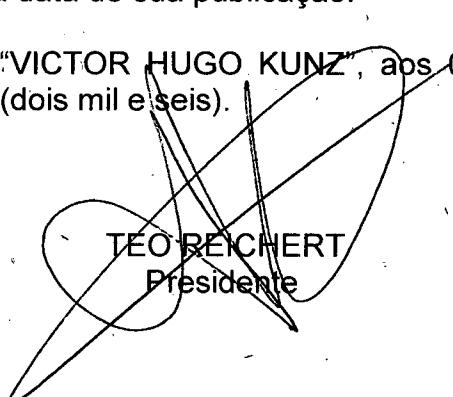


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*... continuação da Lei Municipal nº 1480/2006 ...*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 06  
(seis) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

  
TEO REICHERT  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
Bel. Maria Cristina Barreto Orenco  
Diretora-Geral